



ANO XXII - Maceió/AL, Sexta-Feira, 14 de Junho de 2019 - Nº 5737

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA
- 02 - VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV
ÍRIA ROCHA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
DIOGO SILVA COUTINHO
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
NEANDER TELES ARAÚJO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ANA DAYSE REZENDE DOREA
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
MAC MERRHON LIRA PAES
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEMELJ
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMDS
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES (INTERINO)
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÓ NETTO
- 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
- 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR
JAIR GALVÃO FREIRE NETO
- 20 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
RODRIGO BORGES FONTAN
- 21 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO
- 22 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
VINÍCIUS CAVALCANTE PALMEIRA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES
- 24 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
TÁCIO MELO DA SILVEIRA
- 25 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
- 26 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP**
DECRETO Nº. 8.739 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 6.876, DE 07 DE MARÇO DE 2019, QUAL DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EXECUTADO POR INTERMÉDIO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em atenção à Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, recepcionada neste município mediante Lei Municipal nº. 6.876, de 07 de março de 2019,

DECRETA:**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Este decreto regulamenta os dispositivos previstos na Lei nº. 6.876, de 07 de março de 2019, referente ao transporte remunerado privado individual de passageiros executado por intermédio de plataformas tecnológicas no âmbito do Município de Maceió.

DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E DAS OBRIGAÇÕES JUNTO A SEMEC

Art. 2º - Ficam as empresas que explorem serviços remunerados de transporte de passageiros mediante aplicativo para dispositivos móveis obrigadas a realizar inscrição municipal junto a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, nos termos do inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.879, de 07 de março de 2019.

§ 1º As empresas de que trata o caput deste artigo deverão apresentar à Diretoria de Administração Tributária, semestralmente, em arquivo digital em formato “.xls”, a relação de veículos, proprietários e motoristas cadastrados nas respectivas plataformas, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 2º A inscrição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Art. 3º - As empresas descritas no art. 2º deste Decreto devem pagar o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN devido na condição de contribuinte com base no valor referente à taxa de administração, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por taxa de administração o valor da corrida cobrado de cada passageiro, descontados os valores repassados aos respectivos motoristas.

§ 2º As respectivas bases de cálculos devem ser declaradas em sistema eletrônico das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe) obedecendo a data prevista na legislação municipal.

§ 3º O ISSQN deve ser recolhido aos cofres municipais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 4º Ficam as respectivas empresas obrigadas a emitir nota fiscal de serviço eletrônica com o valor consolidado de cada mês.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, ficam as empresas que explorem serviços remunerados de transporte de passageiros mediante aplicativo para dispositivos móveis obrigadas a arquivar o faturamento mensal detalhado, devendo apresentar ao Fisco Municipal sempre que solicitado.

Art. 4º - As empresas descritas no art. 2º deste Decreto devem recolher, na condição de substituto tributário, o ISSQN retido na fonte dos respectivos motoristas, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da corrida, assim compreendido como sendo o valor efetivamente pago pelo usuário e tomador do serviço, descontados os valores referentes à taxa de administração.

§ 1º Na hipótese de profissional autônomo devidamente inscrito como Microempreendedor Individual-MEI não será efetuada a retenção na fonte de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O ISSQN retido deve ser recolhido aos cofres municipais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 3º A não retenção ou o não recolhimento ensejarão a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal e neste regulamento.

DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS

Art. 5º - O veículo cadastrado deverá ser vinculado a somente um motorista, vedando-se o seu compartilhamento entre motoristas das mesmas ou divergentes plataformas.

Parágrafo único. É permitido o cadastro do motorista em diferentes plataformas, condicionado à utilização do mesmo veículo.

Art. 6º - Para eventual substituição veicular, o procedimento deverá ser iniciado junto a plataforma e, após sua anuência e repasse das novas informações cadastrais à SMTT, deverá ser agendada a vistoria para constatação dos requisitos previstos na lei.

Art. 7º - Na vistoria veicular deverá ser observado os seguintes itens, sem prejuízo de outros eventualmente previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN:

- § 1º Os equipamentos de segurança obrigatórios compreendem:
- I - espelhos retrovisores, interno e externo;
 - II - limpador de parabrisa;
 - III - lavador de parabrisa;
 - IV - pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor;
 - V - faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;
 - VI - luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;
 - VII - lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
 - VIII - lanternas de freio de cor vermelha;
 - IX - lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
 - X - lanterna de marcha à ré, de cor branca;
 - XI - lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
 - XII - buzina;
 - XIII - pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
 - XIV - cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
 - XV - macaco;
 - XVI - chave de roda.

§ 2º A higiene veicular será atestada em atenção à limpeza dos bancos, parte interna do teto, piso, forro das portas e porta malas.

§ 3º O bom estado geral de conservação será constatado mediante análise criteriosa dos seguintes itens:

- I – lataria veicular sem avarias e traços de corrosão;
- II - para-choques dianteiro e traseiro sem avarias;
- III – bancos intactos e sem avarias;
- IV - dispositivos manuais e elétricos de uso dos passageiros operantes;
- V – tratando-se de veículo plotado, o envelopamento deverá estar em perfeito estado.

Art. 8º - A vistoria para atestar a regularidade veicular poderá ser delegada a empresas conveniadas à SMTT, que procederão com a análise e constatação dos requisitos impostos na lei.

§ 1º O motorista que optar pelo procedimento tratado no caput deverá comparecer à SMTT para ratificação da vistoria externa.

§ 2º Por se tratar de prestação de serviços de transporte individual privado de passageiro, a vistoria veicular somente será procedida em veículos de placa cinza.

Art. 9º - Aprovada a vistoria, será fixado no para-brisa dianteiro selo identificador e, caso reprovada, deverá o motorista proceder com novo agendamento mediante pagamento de taxa.

Art. 10 - O selo identificador poderá conter elementos visuais para fins de eficiência da fiscalização pela SMTT, a exemplo da adoção de *QR CODE*, que poderá conter informações do motorista, veículo e data da aprovação da vistoria veicular.

Parágrafo único. A confecção e fixação do selo de aprovação dependerá do repasse das informações cadastrais do motorista pela plataforma a qual estiver vinculado.

DO CREDENCIAMENTO DAS PLATAFORMAS

Art. 11 - O Credenciamento das Plataformas Tecnológicas junto a SMTT dependerá da observância dos seguintes requisitos:

- I - informativo do quantitativo de motoristas cadastrados, diariamente atualizado;
- II - identificação de representante legal para comunicação com o órgão;
- III – certidões fiscais negativas na esfera municipal, estadual e federal;
- IV – cópia do estatuto social atualizado;
- V - comprovação da possibilidade da manutenção do canal de comunicação;
- VI - inscrição municipal junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC;
- VII – cópia do contrato de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros;
- VIII - declaração de compromisso assegurando a veracidade e idoneidade das informações prestadas à SMTT, tanto na fase credencial quanto nos períodos sucessivos;

Parágrafo único. A SMTT deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico a lista de plataformas regularmente credenciadas.

Art. 12 - O Preço Público, de responsabilidade das plataformas tecnológicas, deverá ser repassado mensalmente em favor da SMTT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ciclo de referência.

Parágrafo único. Concomitantemente ao repasse mensal deverá ser disponibilizado, por intermédio do canal de comunicação, relatório associado com informações discriminadas de todas as viagens realizadas no município de Maceió, sendo obrigatório conter no mínimo:

- I – localidade inicial e final do percurso;
- II – quilometragem percorrida no município de Maceió;
- III – quilometragem percorrida em outros municípios, quando a viagem iniciar ou terminar fora dos limites de Maceió.

DOS DEVERES DOS MOTORISTAS

Art. 13 - A inobservância dos preceitos abaixo destacados pelo motorista cadastrado na Plataforma Tecnológica acarretará no cancelamento do seu cadastro:

- I – deixar de manter os requisitos para o cadastro do motorista e do veículo, previstos nos artigos 2º e 3º da lei regulamentada, durante a prestação do serviço de transporte remunerado individual de passageiros;
- II – dificultar ou impedir as vistorias e fiscalização da SMTT;
- III – prática de transporte remunerado ilegal de passageiros.

Parágrafo único. Estará caracterizado o transporte remunerado ilegal de passageiros nas seguintes hipóteses:

- I – prestar o serviço enquanto cancelada a sua autorização;
- II – quando constatada a cobrança de tarifa divergente da cobrada pelo aplicativo;
- III - atender solicitações de usuários em vias públicas, sem que tenha havido a prévia requisição do serviço por meio da plataforma tecnológica;
- IV – qualquer modalidade de recrutamento de passageiros não autorizados pela lei, seja por anúncio verbal, por escrito ou com o uso de artifícios destinados à descaracterização do pagamento, tais como contribuições ou doações supostamente efetuadas pelos usuários do serviço;
- V – prestar o serviço por intermédio de plataforma não credenciada;
- VI – prestar o serviço em veículo não vinculado ao seu cadastro;
- VII – captar passageiro, mesmo que mediante chamado advindo da plataforma tecnológica a que estiver cadastrado, fora dos limites do município de Maceió.

DOS DEVERES DAS PLATAFORMAS:

Art. 14 - Deverão as plataformas tecnológicas, sem prejuízos de outras obrigações eventualmente previstas na lei regulamentada:

- I - gerir os procedimentos relacionados aos cadastros dos motoristas, averiguando a veracidade dos documentos por eles apresentados, tanto na fase inicial quanto nos períodos sucessivos ao cadastro;
- II - proceder e manter o cancelamento do registro do motorista infrator, pelo prazo de dois anos, de ofício ou a pedido da SMTT;
- III - contratar e manter seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros, cuja apólice cubra danos ao passageiro no valor individual;
- IV – apresentar à SEMEC, na forma, periodicidade e prazos definidos neste regulamento, a relação de veículos, proprietários e motoristas cadastrados nas respectivas plataformas;
- V - apurar as denúncias apresentadas por usuários e/ou SMTT;
- VI - manter, às suas expensas, canal de comunicação com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas junto à SMTT, objetivando, dentre outros, o acesso às informações das viagens realizadas e aos cadastros dos seus motoristas, para fins de eventuais fiscalizações;
- VII - proceder e manter em ordem o credenciamento junto à SMTT para operacionalização dos serviços tratados nesta lei, nos termos do decreto regulamentador;
- VIII - cumprir as determinações impostas pelo Município de Maceió e SMTT;
- IX - repassar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, em favor da SMTT o Preço Público de 2% (dois por cento) do valor total de cada viagem realizada por intermédio de sua respectiva plataforma, assim como disponibilizar, no mesmo prazo, relatório mensal correlacionado;
- X - disponibilizar, concomitantemente ao Preço Público, relatório contendo todas as informações pertinentes às viagens e valores recebidos pela plataforma tecnológica;
- XI - apresentar à SMTT relatório anual, emitido por empresa independente de consultoria e/ou auditoria, atestando a idoneidade dos últimos 12 (doze) repasses mensais, até o 20º (vigésimo) dia útil após o término do período anual de referência.
- XII - proceder com a ampliação ou modificação do conteúdo e ferramentas do canal de comunicação quando solicitada pela SMTT;
- XIII - disponibilizar e possibilitar em sua plataforma tão somente serviços de transporte individual de passageiros.
- XIV – disponibilizar à SMTT através do canal de comunicação as atualizações constantes e em tempo real as alterações cadastrais dos seus motoristas.
- XV – assegurar a veracidade e incolumidade de todas as informações de sua lavra prestadas à SMTT e demais órgão municipais;
- XVI – permitir, no âmbito do município de Maceió, que as solicitações dos usuários sejam repassadas tão somente aos motoristas efetivamente cadastrados neste Município;
- XVII – manter a prestação dos serviços de transporte quando em vigência a penalidade de suspensão;
- XVIII – cumprir com as obrigações junto a SEMEC, previstas neste regulamento;

XIX – realizar o pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

DAS PENALIDADES

Art. 15 - A inobservância aos deveres e obrigações previstos na lei regulamentada e neste decreto figurará em infração de transporte pelas Plataformas Tecnológicas, aplicando-se como punição as penalidades de advertência, multa, suspensão e/ou cassação, a depender de cada caso.

§ 1º As infrações serão tipificadas pelo descumprimento dos incisos previstos no artigo 10 deste regulamento, classificadas nos seguintes grupos:

- I – LEVES, incisos I e II;
- II – MÉDIAS, incisos III à V;
- III – GRAVES, incisos VI à XIX.

§ 2º As penalidades de multa das infrações classificadas em leve poderão ser convertidas em advertência, a pedido do infrator e dentro do prazo recursal, desde que não haja registros de outras infrações em seu cadastro durante período correspondente de 12 (doze) meses.

§ 3º Haverá suspensão da autorização, por período de até 30 dias, diante da reincidência das infrações consideradas GRAVES, exceto pela inobservância do inciso XVII do artigo 8º, cuja penalidade será a cassação.

§ 4º A penalidade de suspensão implicará na paralisação dos serviços de transporte por intermédio da plataforma tecnológica enquanto perdurar seus efeitos.

§ 5º Os efeitos da cassação perdurarão por período de 6 (seis) meses, momento em que será possibilitado a realização de novo credenciamento pela plataforma cassada.

§ 6º A duração da penalidade de suspensão será ponderada pelo Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito, devendo considerar as peculiaridades presentes nos casos, a exemplo de causas atenuantes e agravantes.

§ 7º Havendo a constatação de mais de uma infração de natureza diversa, será lavrado auto de infração correspondente a cada uma delas.

DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO DIREITO DE DEFESA

Art. 16 - Constatada infração prevista neste regulamento, o agente de fiscalização lavrará o Auto de Infração contendo todos os elementos necessários à identificação do infrator e do dispositivo legal infringido.

§ 1º O enquadramento da situação concreta, por ocasião da fiscalização, dar-se-á segundo o entendimento fundamentado do agente de fiscalização.

§ 2º O Auto de Infração deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do infrator;
- II - tipificação da infração;
- III - local, data e hora da constatação da infração;
- IV - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente atuador.

§ 3º Poderá o agente de fiscalização utilizar-se, quando possível, de meios eletrônicos ou qualquer outro como acervo probatório da infração cometida.

Art. 17 - Contra as penalidades previstas neste regulamento, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa escrita e dirigida à SMTT, devendo ser instruída, desde logo, com as provas que possuir.

§ 1º O requerimento de defesa deverá ser apresentado por escrito de forma legível, no prazo estabelecido, contendo no mínimo os seguintes dados:

- I - nome do órgão ou entidade de transporte responsável pela autuação ou pela aplicação da penalidade de multa;
- II - nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente;
- III - placa do veículo (quando tratar-se de infrator motorista) e número do auto de infração;
- IV - exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

§ 2º A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto e não será conhecida quando:

- I - for apresentado fora do prazo legal;
- II - não for comprovada a legitimidade;
- III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;
- IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

§ 3º A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - requerimento de defesa;
- II - cópia do auto de infração ou notificação de autuação recorrida;
- III - cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;
- IV - cópia do CRLV válida (quando se tratar de motorista infrator);
- V - procuração, quando for o caso.

§ 4º A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade autuadora.

§ 5º Para contagem do prazo da defesa, será excluído o dia do começo e incluso o do vencimento.

§ 6º Julgada procedente a defesa, serão anuladas as penalidades dele decorrentes e seu registro arquivado para baixa definitiva.

§ 7º A não apresentação de defesa dentro do prazo legal implicará na consistência do Auto de Infração lavrado e a consequente manutenção das penalidades aplicadas.

§ 8º O resultado do julgamento da defesa deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, ou enviado por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência do interessado.

Art. 18 - Contra a decisão proferida pela SMTT caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, direcionado à comissão especialmente designada pelo órgão municipal de transporte, composta por no mínimo três membros, a qual decidirá em última instância.

§ 1º Aplica-se ao recurso todos os requisitos e procedimentos previstos no artigo anterior.

§ 2º É requisito de admissibilidade recursal ter o recorrente apresentado prévia defesa contra a infração recorrida.

§ 3º Somente serão julgadas, em sede recursal, as matérias fáticas alegadas na defesa, exceto se tratarem de fatos supervenientes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O controle e a fiscalização inerentes aos procedimentos previstos neste regulamento poderão ser realizados conjuntamente ou integralizados com outros entes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, mediante convênio ou termo de cooperação técnica.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de Junho de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

ANEXO I - AO DECRETO Nº. 8.739, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS, PROPRIETÁRIOS E MOTORISTAS

APLICATIVO : _____

PERÍODO: _____

Nome do Motorista	Nome do Proprietário do Veículo	CPF/CNPJ(*) do Motorista	Veículo Marca/Modelo/Ano	Placa do Veículo

(*) CPF nos casos de pessoas físicas

(*) CNPJ nos casos do Microempreendedor Individual(MEI)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EF46D2EF

GABINETE DO PREFEITO - GP

DECRETO Nº. 8.740 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

CONSIDERA ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.936 de 06 de Janeiro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº. 6.285 de 09 de Dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas como **Escolas de Dificil Acesso**, as unidades escolares relacionadas abaixo:

ESCOLA / CMEI	ENDEREÇO
Escola Municipal João Feitosa	Rua N, S/N - Conjunto dos Vales, Rio Novo - Maceió - AL
Centro Municipal de Educação Infantil Maria José de Oliveira	Av. Tancredo Neves, S/N, Loteamento Recanto dos Cantos, Benedito Bentes, Maceió - AL
Centro Municipal de Educação Infantil Maria Salete da Silva	Av. Antônio Lisboa de Amorim - s/n- Benedito Bentes II - Maceió - AL
Centro Municipal de Educação Infantil Mestre Virgínia Moraes da Silva	Rua São Luiz, S/N, Condomínio Residencial Vale do Tocantins, Rio Novo - Maceió - AL
Centro Municipal de Educação Infantil Monsenhor Carlos Luiz de Oliveira Barbosa	Rua Gabino Besouro, S/N - Village Campeste II - Tabuleiro do Martins - Maceió - AL

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de Junho de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:811A5C2E

GABINETE DO PREFEITO - GP

SÚMULA DO CONVÊNIO DE Nº. 011/2019.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.207.742/0001-71.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer um regime de cogestão entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL**, através da **FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA DO CESMAC**, situada na Praça Centenário, s/nº. - Bairro: Farol - Maceió/AL.

VIGÊNCIA: O Convênio terá vigência de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió**, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado.

Maceió/AL, 11 de Junho de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E9F4E6A

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0197 MACEÍO/AL, 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO**, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 00100.111276/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a prorrogação da cessão do servidor público municipal, abaixo relacionado, pertencente ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, para o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, a contar do dia 18 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2020, em conformidade com o Convênio de nº. 010/2013, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS** e esta **MUNICIPALIDADE**:

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº.	CARGO
LUCIANO OLIVEIRA DO VALE	3167-4	AUXILIAR/SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Cumprir ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**.

Art. 3º - O centro de custo do servidor corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário, exceto no caso de opção de ocupação de cargo comissionado puro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

*Reproduzida por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6759A0DB

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1228 MACEÍO/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 05800.79427/2014, com fundamento no Julgamento nº. 002 de 01 de Fevereiro de 2019, publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió**, em 04 de Fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Demitir, o servidor público municipal, **ADELMO PINTO DE ARAÚJO JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assistente/Serv.

Administrativo, matrícula de nº. 920392-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, com fulcro no artigo, 159, II e III, 163 e 164 da Lei Municipal nº. 4.973/2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E307392A

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1229 MACEÍO/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 06500.044013/2018, com fundamento no Julgamento às fls. 40, publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió**, em 15 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Demitir, o servidor público municipal, **JOSÉ AILTON DE LUCENA**, ocupante do cargo de professor, matrícula de nº. 15802-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, fundamentada no artigo 159, incisos II e III c/c 163 a 165, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 15 de Maio 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D4D975F4

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1230 MACEÍO/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 05800.114199/2018, com fundamento no Julgamento nº. 007, publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió**, no dia 09 de Maio de 2019,

RESOLVE:

Demitir, a servidora pública municipal, **PAMELA ELAINE NOGUEIRA TAVARES**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula de nº 943648-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, com fulcro no artigo, 164 e 165 I, combinado com o artigo 159, inciso III, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 09 de Maio de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7B50ED93

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1231 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 02100.057795/2018, com fundamento no DESPACHO Nº. 1444/AT/2019, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal, **DÉBORA THAMYRES FERREIRA LYRA**, ocupante do cargo de Assistente/Serv. Administrativo, sob a matrícula de nº. 943174-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 21 de Junho de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:539AFC96

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1232 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 02100.037303/2019, com fundamento no DESPACHO Nº. 1456/2019, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal, **PATRÍCIA VIEIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Psicóloga, sob a matrícula de nº. 943234-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 11 de Abril de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0244C8BD

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1233 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 02100.021541/2019,

RESOLVE:

Interromper a Licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, concedida através da Portaria de nº. 2667, de 17 de Julho de 2017, da servidora pública municipal, **LARISSA DOS SANTOS ESTEVÃO**, ocupante do cargo de Serviços Administrativo, sob a matrícula de nº. 944184-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, com fulcro no art. 118, § 1º, da Lei nº. 4.973/2000 a contar de 01 de Abril de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:42AE9541

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1234 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 02100.051937/2018, com fundamento no PARECER PA/PGM Nº. 201/2019,

RESOLVE:

Conceder a Prorrogação da Licença para desempenho de **MANDATO CLASSISTA - SASEAL**, ao servidor público municipal, **CRISTIANO VIEIRA MONTENEGRO**, ocupante do cargo de Assistente Social, sob a matrícula de nº. 929809-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de sua remuneração, a contar da data da publicação desta portaria até 19 de Abril de 2021, nos ditames do art. 119 da Lei Municipal nº. 4.973/2000.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2E92C663

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1235 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 02100.51948/2018, com fundamento no PARECER PA/PGM Nº. 241/2019,

RESOLVE:

Conceder a Licença para desempenho de **MANDATO CLASSISTA - SASEAL**, a servidora pública municipal, **JINADIENE DA SILVA SOARES**, ocupante do cargo de Assistente Social, sob a matrícula de nº. 920812-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, sem prejuízo de sua remuneração, retroagindo a 20 de Abril de 2018 até 19 de Abril de 2021, nos ditames do art. 119 da Lei nº. 4.973/2000.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3262603F

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1236 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 05800.13133/2019, com fundamento no PARECER PA/PGM Nº. 489/2019,

RESOLVE:

Conceder a Licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares a servidora pública municipal, **NARA RIBEIRO DE SANTANA**, ocupante do cargo de Educador Físico, sob a matrícula de nº. 945338-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, pelo prazo de 03(três) anos, a contar da publicação desta Portaria, nos ditames do art. 118, da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:904C7C90

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 1237 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei da Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 06500.075387/2018, com fundamento no PARECER PA/PGM Nº. 422/2019,

RESOLVE:

Conceder a Licença para qualificação profissional a servidora pública municipal, **MARIA PATRÍCIA RODRIGUES BAHIA**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, sob a matrícula de nº. 15059-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, a contar a partir de 13 de Agosto de 2018 a 12 de Agosto de 2020, nos ditames do art. 99 e 120 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3D720958

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 1238 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº.1154 de **06 de Junho de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia **07 de Junho de 2019**, que exonerou **ADRIANA DIAS TENÓRIO**, CPF nº. 758.709.834-87.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DFE22B35

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 1239 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº.1157 de **06 de Junho de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia **07 de Junho de 2019**, que exonerou **CLARITA PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVA**, CPF nº. 097.812.994-60.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D59D3C3B

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 1240 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº.1177 de **06 de Junho de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia **07 de Junho de 2019**, que exonerou **SEVERINA GILVANETE DAVINO ALVES FERREIRA**, CPF nº. 647.355.084-49.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E795271D

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 1241 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº.1179 de **06 de Junho de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia **07 de Junho de 2019**, que exonerou **ANGERSON DE GOES ARAÚJO CASADO**, CPF nº. 011.202.224-35.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C4612B3B

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 1243 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA DAS GRAÇAS LESSA MARCELINO**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. 007.488.704-15, do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF5EAD21

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 1244 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear **HERBERTH NOBRE NUNES**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **007.554.264-10**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F75B0489

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA. Nº. 1242 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº. **1185** de **06 de Junho de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia **07 de Junho de 2019**, que exonerou **PEDRO VICTOR JOSE SAMPAIO WANDERLEY**, CPF nº. **013.711.374-98**.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F3E44E0A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PROCURADOR VICTOR OLIVEIRA SILVA, FAZ PUBLICAR A DATA DA AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº. 1100.020652/2016(E APENSOS):**

NOME	PROCESSO(S)	DATA	HORA
JOSÉ LOPES DA SILVA II	1100.020652/2016	28/06/2019	09h00min

A **AUDIÊNCIA SERÁ NA SEDE DA REFERIDA COMISSÃO, SITUADA À RUA DR. PEDRO MONTEIRO, Nº. 291 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL.**

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

VICTOR OLIVEIRA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5D567419

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 07/CPIA/PGM - MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.**

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do Município de Maceió**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 02/2014 e na Lei Municipal nº. 6776/18,

RESOLVE:

CITAR os seguintes servidores para, no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA ESCRITA:

	Nº dos autos	Servidor	Matrícula Nº.	Secretaria	Turma
1	6500.054713/2018	Maria Consuelo dos Santos Batista	924865-0	SEMED	1ª
2	1200.106888/2017	Thamirys Guimarães Correia	932451-8	SMS	1ª
3	6500.099101/2017	Vicente Marinho de Moliterno	933702-4	FUNDEB	1ª

Os autos encontram-se à disposição dos interessados para apreciação e eventuais esclarecimentos na sede da **CPIA, localizada no prédio da Procuradoria-Geral do Município – PGM, situado à Rua Dr. Pedro Monteiro nº. 291 - Bairro: Centro, nesta cidade, das 8h às 14h.**

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

VICTOR OLIVEIRA SILVA

Procurador do Município de Maceió – Matrícula nº. 942779-1

Presidente da CPIA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EA37F32F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 030 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

Conceder diárias em favor dos senhores a seguir mencionados, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 01100.059721/2019.

Nome dos Beneficiários:

DIOGO SILVA COUTINHO

CPF nº. 029.293.834-96

Matrícula nº. 947736-5

Cargo: Procurador-Geral do Município.

RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR

CPF nº. 944.082.704-15

Matrícula nº. 942835-6

Cargo: Procurador-Geral Adjunto do Município

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
17/06 18/06/2019	a Recife/PE	Despachar Processos do Município perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.	01 e ½

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
17/06 18/06/2019	a Recife/PE	Despachar Processos do Município perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.	01 e ½
Valor Total das Diárias - R\$ 1.590,00 (Hum mil, quinhentos e noventa reais)			

Dotação orçamentária 08.001.04.122.0009.001.2064.0009, Elemento de Despesa 3.3.90.14.00100000 do orçamento vigente da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

DIOGO SILVA COUTINHO

Procurador-Geral do Município/PGM

Matrícula nº. 947736-5 | OAB/AL Nº. 7.489

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AC5B4EC9

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E
MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 024/2019. - PROCESSO Nº.
3200.052318/2019.**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET

Torna público que concedeu a Autorização Ambiental PRÉVIA nº. 024/2019, com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº.03200.052318/2019, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFERA, para atividade de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, RUA DO IMPERADOR Nº. 307, CENTRO, MACEIÓ/AL, do empreendimento denominado OBRA DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES, situado na RUA FORENE, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, TRECHO ENTRE A BR-104 (NOVO BRASIL) E O RESIDENCIAL MACEIÓ, MACEIÓ/AL.

Publique-se.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2019.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D4B0BD40

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 018/2019 – REVISÃO Nº. 01/2019.
- PROCESSO Nº. 3100.020950/2019.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET

Torna público que concedeu a Autorização Ambiental PRÉVIA nº. 018/2019, com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº.03100.020950/2019, em favor de FRIO SUL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADO EIRELI, para atividade de FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, do empreendimento denominado FRIO SUL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADO, situado na RUA EM PROJETO J, S/N, LOTEAMENTO CARGO CENTER, QUADRA A, LOTE 27, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ/AL.

Publique-se.

Maceió/AL, 21 de Maio de 2019.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9EB6D3FC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 126/2019. - PROCESSO Nº. 3100.033345/2018.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET

Torna público que concedeu a Autorização Ambiental de OPERAÇÃO nº 126/2019 com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº. 03100. 033345/2018 em favor de ALAPLÁSTICO INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MATÉRIAS PLÁSTICOS LTDA, localizada na RUA SORAIA DA

SILVA MACIEL, Nº. 504, CONJUNTO DENISSON MENEZES, Bairro: CIDADE UNIVERSITÁRIO, MACEIÓ/AL, para atividade de FABRICAÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS, do empreendimento denominado, ALASPLASTICO INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MATÉRIAS PLÁSTICOS, situado na RUA SORAIA DA SILVA MACIEL, Nº. 504, CONJUNTO DENISSON MENEZES, BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.

Publique-se.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2019.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE25CF63

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 024 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE- SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Retirar da servidora **MARIA QUITÉRIA SIQUEIRA CAVALCANTE** matrícula nº. 283-6 a Função Gratificada – FG-2, desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTAL – SEDET**

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária/SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E9BC8C9A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 021 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE- SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA CRISTINA BATISTA FREITAS**, matrícula nº. 1387-0 a Função Gratificada – F-2, desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTAL – SEDET**.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária/SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C9C207F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 023 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 941121-6 a Função Gratificada – FG-3, desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTAL – SEDET**.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO

Secretária/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8135D6F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 025 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Retirar da servidora **ÂNGELA MARIA GUEDES NEPOMUCENO**, matrícula nº. 927244-5 a Função Gratificada – FG-3, desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTAL – SEDET**.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO

Secretária/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:81C30ADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 022 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA QUITÉRIA COSTA SANTOS**, matrícula nº. 2501-1 a Função Gratificada – FG-3, desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTAL – SEDET**.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO

Secretária/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:560AFCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONVOCAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, por meio da Coordenação Geral de Recursos Humanos, convoca a servidora **ALINE DAMASCENO RÊGO**, matrícula nº. 926957-6, para **COMPARECER** à Coordenação Geral de Recursos Humanos da **SEMED**, localizada na Rua General Hermes, nº. 1.198 - Bairro: Cambona - Maceió/AL, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

Maceió/AL, 11 de Junho de 2019.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B88DC401

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONVOCAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, por meio da Coordenação Geral de Recursos Humanos, convoca o servidor **MÁRCIO HENRIQUE SAMPAIO DE ARAÚJO**, matrícula nº. 951473-2, para **COMPARECER** à Coordenação Geral de Recursos Humanos da **SEMED**, localizada na Rua General Hermes, nº. 1.198 - Bairro: Cambona - Maceió/AL, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

Maceió/AL, 11 de Junho de 2019.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D97F4A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONVOCAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, por meio da Coordenação Geral de Recursos Humanos, convoca a servidora **ROSANA VANESSA DA SILVA MENDES**, matrícula nº. 934292-3, para **COMPARECER** à Coordenação Geral de Recursos Humanos da **SEMED**, localizada na Rua General Hermes, nº. 1.198 - Bairro: Cambona - Maceió/AL, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2019.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B2374641

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 3019 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º:262/2019, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 03500.072032/2018, **RESOLVE** homologar a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ALEXANDRE DE LIMA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, sob a matrícula de n.º20646-6 pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMCS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 03 para a Classe D/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974/2000. Retroagindo ao mês de maio.

ISRAEL LUCAS SOUZA GUERREIRO DE JESUS

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D1A47B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 3020 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de n.º 05800.049058/2019, **RESOLVE** lotar a servidora **VIVIANE JATOBÁ**

PIMENTEL, cedida da Prefeitura Municipal de Arapiraca para esta municipalidade de acordo com a Portaria GP nº 335/2019, ocupante do cargo de Enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 01(um) ano a contar da Publicação, em conformidade com o Convênio nº 001/2017, celebrado entre o município de Maceió/AL e o município de Arapiraca .

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:04680B29

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 3021 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei nº. 6.593, de 30 de Dezembro de 2016 e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto de nº. 8.432/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a **COMISSÃO** prevista no Regimento Interno da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal – EFD/SEMGE (instituída pelo Decreto nº. 8.432/2017) com membros incumbidos de promover as atribuições descritas no referido decreto.

Art. 2º - A composição, a partir desta data é a seguinte:

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	FUNÇÃO
CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA	951393-0	MEMBRO TITULAR
ANA RAQUEL DE OLIVEIRA TORRES	948950-0	MEMBRO TITULAR
ARTHUR LINS COSTA DE ALENCAR SILVEIRA	949331-0	MEMBRO TITULAR
MANOEL PAIXÃO DE SOUZA ROCHA	948251-2	MEMBRO TITULAR
ENEIDA LOBO BUFFONE	948319-5	MEMBRO TITULAR

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1B59A049

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 3018 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei nº. 6.593, de 30 de Dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a **COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL** no intuito de atualizar os dados dos bens móveis existentes no Município de Maceió.

Art. 2º - A composição, a partir desta data, passa a ser a seguinte:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA Nº.	ÓRGÃO
FELIPE ALBERTO GÓIS DOS SANTOS	PRESIDENTE	948596-1	SEMGE
ARNALDO RODRIGUES FRAGOSO	MEMBRO	2548-8	SEMGE
ADENILSON SANTOS DE OLIVEIRA	MEMBRO	23216-5	SEMGE
ROGÉRIO CRISTOVÃO NASCIMENTO	MEMBRO	23197-5	SEMGE
MANOEL PAIXÃO DE SOUZA ROCHA	MEMBRO	948251-2	SEMGE
DANIEL DA CRUZ BORGES CAVALCANTI DE BARROS	MEMBRO	947764-0	SEMGE
VERÔNICA LOPES AGRA DE ALBUQUERQUE	MEMBRO	948171-0	SEMGE
ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO	MEMBRO	9492143	SEDET
ROBERTO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	MEMBRO	947971-6	SEMGE

LAILSON ABILIO ANSELMO	MEMBRO	23402-8	SEMGE
JEFFERSON ANGELO DE FARIAS	MEMBRO	3116-0	SEMGE
ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS	MEMBRO	2417-1	SEMGE
ROMILTON DUARTE PORCIUNULA	MEMBRO	1698-1	SEMGE

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação revogando disposições em contrário.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9419595

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0158/2009, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.205.512/0001-33;

CONTRATADA: AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.318.115/0001-17, com sede na Rua Frederico Simões, nº. 85 - Edifício Empresarial Simonsen - 14º andar - Bairro: Caminho das Arvores - Salvador/BA, e filial da Rua Pernambuco, nº. 87 - Bairro: Poço - Maceió/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quinta do **Contrato nº. 0158/2009**, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, relativos ao exercício de 2019, para o período de 01/01/2019 à 11/09/2019, classificados da seguinte maneira:

Função Programática: 20.002.15.451.0007.001.1001 – Pavimentação e Drenagem da Av.

Norte e Vias Secundárias no Benedito Bentes, trecho entre Conj.

Moacir Andrade e AL 101 Norte

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

44 90 51.00.00 – Obras e Instalações

44.90.92.00.00 – Despesas Exercício Anterior

44.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos: 0010-00-000 – Ordinário

2000.01.134 – C.R-0237683-69/2007

VALOR: O Valor global do Apostilamento é de R\$ 86.757.510,06 (Oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dez reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. 3200.010078/2019 e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 0158/2009**, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

MAC MERRHON LIRA PAES

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FC15B070

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.026606/2019.**

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 17 DE MAIO DE 2019.

PROCESSO Nº. 05800-026606/2019

RAZÃO SOCIAL: EDIVAN JATOBÁ DE MACEDO - ME

NOME FANTASIA: JAKEFARMA

CNPJ Nº. 31.787.235/0001-07

ENDEREÇO: Travessa José Cavalcante, n.º 37 - Bairro: Vergel do Lago - Maceió/AL

Assunto: auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento EDIVAN JATOBÁ DE MACEDO - ME, tendo como responsável ou proprietário, a pessoa de Edivan Jatobá de Macedo.

O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado no art. 10, inciso IV da Lei 6.437/77 c/c art.11, inciso XXIII da Lei Municipal 4.287/93.

Fora-se lavrado auto de infração em 14/03/2019, pela constatação da seguinte irregularidade: estabelecimento funcionando sem licença do órgão sanitário, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8º, da Lei Municipal n.º4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.

Cumprir informar que a inspeção fora realizada em face de uma visita de rotina dos fiscais sanitários no estabelecimento citado e consulta nos bancos de dados da COVISA. Visita esta que culminou na constatação de irregularidade do estabelecimento funcionando sem a licença sanitária.

Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n.º 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública, e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.

O estabelecimento foi autuado com base no art. 10, inciso IV da Lei 6.437/77 c/c art.11, inciso XXIII da Lei Municipal 4.287/93, que retrata a seguinte irregularidade: estabelecimento funcionando sem licença do órgão sanitário.

É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Percebe-se que o estabelecimento apresentou defesa no período estabelecido, alegando que houve uma mudança quanto ao profissional farmacêutico, durante o período de fiscalização, porém, conforme documentação anexa, refere-se à inscrição de novo farmacêutico para que possa emitir a documentação necessária ao licenciamento sanitário.

Diante das alegações apresentadas, não se verifica no momento, justificativa plausível para o cometimento da infração sanitária apurada.

Assim, fica comprovada legalidade do auto, pois o estabelecimento estava funcionando sem a licença sanitária, infringindo assim, as normas deste órgão.

Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.

Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4º, 6º, 7º, 8º, e 9º da Lei Federal n.º 6.437/77 c/c art. 4º,5º, e 6º, da Lei Municipal n.º 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2º, da Lei Federal n.º 6.437/77 c/c art. 8º, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.287/93, uma vez que o estabelecimento se encontrava funcionando sem a devida licença sanitária; para fins de legalidade, confiabilidade e verificabilidade junto ao órgão sanitário competente.

Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza grave** com fulcro no artigo 3º, II, da Lei Municipal 4.287/93.

Assim sendo, decide-se pela aplicação da penalidade de **Multa**, conforme o artigo 8º, incisos II c/c art. 9º, II, ambos da Lei Municipal n.º 4.287/93, fixada no valor de **R\$ 635,64 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) auferindo-se de 10 UFR.**

Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.

Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, archive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO

Coordenador Geral da COVISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS

Advogado

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:72659860

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.030120/2019.**

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 17 DE MAIO DE 2019.

PROCESSO Nº. 05800-030120/2019

RAZÃO SOCIAL: C.E.P - CENTRO DE ESTUDOS PSICOPEDAGÓGICOS DE MACEIÓ LTDA. - ME

NOME FANTASIA: OFICINA DA VIDA

CNPJ Nº. 31.443.184/0001-98

ENDEREÇO: Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 114 -

Bairro: Serraria - Maceió/AL

ASSUNTO: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional da empresa C.E.P - CENTRO DE ESTUDOS PSICOPEDAGÓGICOS DE MACEIÓ LTDA. - ME, tendo como responsável a Sr. Gabriel de Lima Bandeira.

O auto de infração informa que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais baseados nos artigos 10, incisos XXIX e XXXI, da Lei Federal n.º.6437/1977 c/c artigo 11, incisos II e XXX, da Lei Municipal n.º. 4.287/1993 c/c com a Lei Federal n.º. 13.589/2018 c/c PORTARIA n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998 Ministério da Saúde e Resolução n.º 9 de 16 de janeiro de 2003 ANVISA .

Cabe ressaltar que a empresa autuada fora legalmente notificada no dia 26/09/2018, acerca da necessidade de apresentação do plano de manutenção, operação e controle – PMOC e a avaliação biológica, química e física das condições do interior dos ambientes climatizados. Consta ainda que dessa data, fora dado o prazo de 30 dias, para apresentação ou implementação do PMOC- Plano de Manutenção

Operação e Controle e 30 dias para a apresentação ou implementação a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados, afim de que a irregularidades diagnosticadas fossem sanadas para o cumprimento da Portaria n.º 3.523 de 28 de agosto de 1998, em seu art. 6º, c/c resolução n.º 9 de 16 de Janeiro de 2003, e lei Federal n.º 13.583 de 04 de Janeiro de 2018, para entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle- PMOC, e entrega da avaliação biológica, química e física das condições do interior dos ambientes climatizados.

Contudo, ultrapassado o prazo acima ofertado ao infrator, fora-se lavrado auto de infração em 18/03/2019, caracterizando assim, a infração disposta no artigo 2º, da Lei Federal n.º. 6.437/77 e 8º, da Lei Municipal n.º 4.237/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo. Auto de infração lavrado pela COVISA.

Cumpra informar que a inspeção fora realizada em face de uma visita de rotina dos fiscais sanitários no estabelecimento citado e consulta nos bancos de dados da COVISA. Visita esta que culminou na constatação de irregularidade da empresa em não apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e a avaliação biológica, química e física das condições do interior dos ambientes climatizados. Tal medida entra em desacordo com o artigo 1º, c/c §1º, da Lei n.º. 13.589/2018 onde todos os edifícios de uso político e público devem dispor de um plano de manutenção, também se aplicando aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes dos arts. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n.º. 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública, e afirmam com veemência que a empresa atuada infringiu os dispositivos legais citados.

A empresa foi atuada com base no art.10, incisos XXIX e XXXI, da Lei Federal n.º 6.437/77 c/c o art. 11, incisos II e XXX, da Lei Municipal n.º 4.287/93, que retratam o descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente, ao descumprir a apresentação do PMOC, e a avaliação biológica, química e física das condições do interior dos ambientes climatizados, não apresentando o documento cujo a vigilância sanitária julga indispensável.

É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

A empresa atuada, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afrontando ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Percebe-se que a empresa atuada apresentou defesa dentro do prazo, anexando junto ao processo administrativo a cópia da Análise da qualidade do ar em ambientes climatizados e cópia de ordem de serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, alegando em decorrência da entrega dos documentos de que não houve infração sanitária cometida pela empresa.

Porém, apesar da entrega da análise da qualidade do ar à Gerência, a cópia de ordem de serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado que fora anexada não representa o PMOC e não o substitui. Nesse contexto, entende-se que até o presente momento não foi entregue o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a esta gerência, permanecendo assim o risco sanitário e consequentemente a infração sanitária pelo estabelecimento atuado.

Assim, o referido auto não conterà nulidade, pois não foi apresentada documentação, com fulcro na Lei Federal n.º 13.589, de 04 de janeiro de 2018, em seu artigo 1º, em que disciplina que todos os edifícios de

uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, c/c §1º, em que deve se dispor do plano de manutenção em lugares de uso restrito deverão obedecer a regulamentos específicos, em conjunto com o artigo 2º, desta lei e seus respectivos incisos, I, II, III, e, com a portaria n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998 c/c Resolução n.º. 9, de 16 de janeiro de 2003.

Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4º, 6º, 7º, 8º, e 9º da Lei Federal n.º. 6.437/77 c/c art. 4º, 5º, e 6º, da Lei Municipal n.º 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2º, da Lei Federal n.º 6.437/77 c/c art. 8º, inciso II, da Lei Municipal n.º. 4.287/93, uma vez que se torna obrigatório possuir o Plano de Manutenção, Operação e Controle, e a avaliação biológica, química e física das condições do interior dos ambientes climatizados, para fins de legalidade, confiabilidade e verificabilidade junto ao órgão sanitário competente.

Por todo o exposto, está caracterizada **infração de natureza grave** com fulcro no artigo 3º, II, da Lei Municipal n.º 4.287/93.

Por todo o exposto, decide-se pela aplicação da penalidade de **Multa**, conforme o artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.287/93 c/c art. 9º, II, fixado no valor de **R\$ 317,50 (trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, auferindo-se de 5 UFR da Lei Municipal n.º. 4.287/93.

Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.

Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquite-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO

Coordenador Geral da COVISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS

Advogado

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BAFED210

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.033194/2019.**

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 17 DE MAIO DE 2019.

PROCESSO Nº. 05800-033194/2019

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE INTEGRADA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - EPP

NOME FANTASIA: COLÉGIO SAINT GERMAIN

CNPJ Nº. 30.633.154/0001-81

ENDEREÇO: Avenida Roberto Simonsen, s/nº. - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL

ASSUNTO: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional da empresa SOCIEDADE INTEGRADA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - EPP, tendo como responsável a Srª. Carla Magalhães de Oliveira.

O auto de infração informa que o estabelecimento atuado infringiu os dispositivos legais baseados nos artigos 10, incisos XXIX e XXXI, da Lei Federal n.º.6437/1977 c/c artigo 11, incisos II e XXX, da Lei Municipal n.º. 4.287/1993 c/c com a Lei Federal n.º. 13.589/2018 c/c PORTARIA n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998 Ministério da Saúde e Resolução n.º 9 de 16 de janeiro de 2003 ANVISA .

Cabe ressaltar que a empresa autuada fora legalmente notificada, no dia 13/02/2019, acerca da necessidade de apresentação do plano de manutenção, operação e controle – PMOC e a avaliação biológica, química e física das condições do interior dos ambientes climatizados. Consta ainda que dessa data, fora dado o prazo de 30 dias, para apresentação ou implementação do PMOC- Plano de Manutenção Operação e Controle e 30 dias para a apresentação ou implementação a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados, afim de que a irregularidades diagnosticadas fossem sanadas para o cumprimento da Portaria n.º 3.523 de 28 de agosto de 1998, em seu art. 6º, c/c resolução n.º 9 de 16 de Janeiro de 2003, e lei Federal n.º 13.583 de 04 de Janeiro de 2018, para entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle- PMOC, e entrega da avaliação biológica, química e física das condições do interior dos ambientes climatizados.

Contudo, ultrapassado o prazo acima ofertado ao infrator, fora-se lavrado auto de infração em 01/04/2019, caracterizando assim, a infração disposta no artigo 2º, da Lei Federal n.º 6.437/77 e 8º, da Lei Municipal n.º 4.237/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo. Auto de infração lavrado pela COVISA.

Cumpra informar que a inspeção fora realizada em face de uma visita de rotina dos fiscais sanitários no estabelecimento citado e consulta nos bancos de dados da COVISA. Visita esta que culminou na constatação de irregularidade da empresa em não apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e a avaliação biológica, química e física das condições do interior dos ambientes climatizados. Tal medida entra em desacordo com o artigo 1º, c/c §1º, da Lei n.º 13.589/2018 onde todos os edifícios de uso político e público devem dispor de um plano de manutenção, também se aplicando aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes dos arts. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n.º 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte da Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública, e afirmam com veemência que a empresa autuada infringiu os dispositivos legais citados.

A empresa foi autuada com base no art.10, incisos XXIX e XXXI, da Lei Federal n.º 6.437/77 c/c o art. 11, incisos II e XXX, da Lei Municipal n.º 4.287/93, que retratam o descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente, ao descumprir a apresentação do PMOC, e a avaliação biológica, química e física das condições do interior dos ambientes climatizados, não apresentando o documento cujo a vigilância sanitária julga indispensável.

É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

A empresa autuada, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afrontando ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Percebe-se que a empresa autuada não apresentou defesa no período estabelecido, nem apresentou a documentação necessária, ocorrendo a preclusão, seguindo o processo à revelia.

Assim, o referido auto não conterà nulidade, pois não foi apresentada documentação, com fulcro na Lei Federal n.º 13.589, de 04 de janeiro de 2018, em seu artigo 1º, em que disciplina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos

potenciais à saúde dos ocupantes, c/c §1º, em que deve se dispor do plano de manutenção em lugares de uso restrito deverão obedecer a regulamentos específicos, em conjunto com o artigo 2º, desta lei e seus respectivos incisos, I, II, III, e, com a portaria n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998 c/c Resolução n.º 9, de 16 de janeiro de 2003.

Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4º, 6º, 7º, 8º, e 9º da Lei Federal n.º 6.437/77 c/c art. 4º, 5º, e 6º, da Lei Municipal n.º 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2º, da Lei Federal n.º 6.437/77 c/c art. 8º, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.287/93, uma vez que se torna obrigatório possuir o Plano de Manutenção, Operação e Controle, e a avaliação biológica, química e física das condições do interior dos ambientes climatizados, para fins de legalidade, confiabilidade e verificabilidade junto ao órgão sanitário competente.

Por todo o exposto, está caracterizada **infração de natureza grave** com fulcro no artigo 3º, II, da Lei Municipal n.º 4.287/93.

Por todo o exposto, decide-se pela aplicação da penalidade de **Multa**, conforme o artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.287/93 c/c art. 9º, II, fixado no valor de **R\$ 635,64 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, auferindo-se de 10 UFR da Lei Municipal n.º 4.287/93.

Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.

Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, archive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO

Coordenador Geral da COVISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS

Advogado

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D6F7203F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.030122/2019.

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 17 DE MAIO DE 2019.

PROCESSO Nº. 05800.030122/2019

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA - ME

NOME FANTASIA: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DROGAMANDA

CNPJ Nº. 22.118.532/0001-60

ENDEREÇO: Rua Projetada 7.489, nº. 162 - Conjunto Residencial Jardim Royal II - Quadra U-I - Lote 22 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL

Assunto: auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA - ME, tendo como responsável ou proprietário, a pessoa de José Anderson dos Santos Pereira.

O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado no art. 10, inciso IV c/c art.11, inciso XXIII da Lei Municipal 4.287/93.

Fora-se lavrado auto de infração em 25/03/2019, pela constatação da seguinte irregularidade: estabelecimento funcionando sem licença sanitária, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8º, da Lei Municipal n.º 4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.

Cumpra informar que a inspeção fora realizada em face de uma visita de rotina dos fiscais sanitários no estabelecimento citado e consulta nos bancos de dados da COVISA. Visita esta que culminou na constatação de irregularidade do estabelecimento sem licença sanitária.

Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública, e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.

O estabelecimento foi autuado com base no art. 10, inciso IV c/c art.11, inciso XXIII da Lei Municipal 4.287/93, que retrata a seguinte irregularidade: estabelecimento funcionando sem licença do órgão sanitário.

É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Percebe-se que o estabelecimento apresentou defesa no período estabelecido, alegando que o presente auto seja reconsiderado, pedindo o indeferimento do processo administrativo, menciona ainda que os documentos pendentes foram providenciados e apresentados à Gerência de Inspeção competente.

Contudo, as alegações da empresa autuada não são suficientes como justificativa da infração sanitária encontrada pela fiscalização.

Diante os fatos, fica comprovada legalidade do auto, pois o estabelecimento estava funcionando sem a licença sanitária, infringindo assim, as normas deste órgão.

Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.

Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4º, 6º, 7º, 8º, e 9º da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 4º, 5º, e 6º, da Lei Municipal nº 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2º, da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.287/93, uma vez que o estabelecimento se encontrava funcionando sem a devida licença sanitária; para fins de legalidade, confiabilidade e verificabilidade junto ao órgão sanitário competente.

Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza grave** com fulcro no artigo 3º, II, da Lei Municipal 4.287/93.

Assim sendo, decide-se pela aplicação da penalidade de **Multa**, conforme o artigo 8º, incisos II c/c art. 9º, II, ambos da Lei Municipal nº 4.287/93, fixada no valor de **R\$ 635,64 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) auferindo-se de 10 UFR.**

Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.

Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, archive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO
Coordenador Geral da COVISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE76A9AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS PORTARIA Nº. 079 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Portaria Conjunta nº. 001, de 05 de Junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes da **SECRETARIA DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, que comporão a equipe de apoio ao Comitê de Operações de Emergências em Saúde - COES, integrado por gestores e técnicos da SESAU e da SMS/Maceió, responsável pela gestão e execução das ações diante de uma possível calamidade, com potencial de constituir-se em evento de emergência em saúde pública, conforme Plano de Contingência, elaborado de forma integrada pelas duas secretarias.

Da Diretoria de Vigilância em Saúde:

Titular: Alex Tenório Freire
Suplente: Rosalva Yanes Martim
Suplente: Robert Germano Alves da Silva

Da Coordenação Geral de Epidemiologia

Titular: Julia Manoela Rocha de Oliveira
Suplente: Rosicleide Barbosa da Silva

Da Coordenação Geral da Unidade de Vigilância de Zoonoses

Titular: Samy Barros Souza Ibrahim
Suplente: Carmem Lúcia Queiroz Samico

Da Coordenação Geral do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

Titular: Analinne Maia
Suplente: Paulo César da Silva Fernandes

Da Coordenação Geral de Vigilância Sanitária

Titular: Nelson Oliveira Menezes Filho
Suplente: Igor Cavalcante Auto

Da Diretoria de Atenção a Saúde

Titular: Nara Verônica de Albuquerque Alves
Suplente: Adília Pacheco Lima

Da Coordenação Geral de Atenção Primária

Titular: Ednalva Maria de Araújo Silva
Suplente: Eliezel Alves dos Anjos

Da Gerência de Atenção Psicossocial

Titular: Izolda de Araújo Dias
Suplente: Silma de Oliveira Santos

Da Rede de Urgência e Emergência:

Titular: Mariana de Carvalho Oliveira Coelho da Paz Berg
Suplente: Maria Elizabete Rodrigues Viana

Parágrafo único. A coordenação-geral da equipe de apoio ao Comitê de Operações de Emergências em Saúde - COES, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, será exercida pela Secretária Adjunta de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
Secretário Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F020D99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA CONJUNTA Nº. 001 MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO
DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação pertinente, e, **CONSIDERANDO** o agravamento da situação do bairro do Pinheiro, em Maceió/ Alagoas, que se iniciou em março de 2019, quando um tremor de intensidade 2,5 na escala Richter foi sentido em várias regiões da cidade, com epicentro naquele bairro;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Maceió, em dezembro de 2018, decretou Situação de Emergência, e que ainda nesse mesmo mês tal condição teve o reconhecimento do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Maceió estendeu o Estado de Calamidade Pública aos bairros de Bebedouro e Mutange, duplicando o contingente de população sob risco que hoje se aproxima de 40.000 pessoas;

CONSIDERANDO que a mobilização de recursos sanitários, o restabelecimento dos serviços de saúde, o intercâmbio de informações e o apoio e a solidariedade entre as esferas de gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS exigem atuação organizada e articulada de gestores e equipes técnicas da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU e da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - SMS/Maceió, enquanto órgãos gestores estadual e municipal do SUS,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Operações de Emergências em Saúde - COES, integrado por gestores e técnicos da SESAU e da SMS/Maceió, responsável pela gestão e execução das ações diante de uma possível calamidade, com potencial de constituir-se em evento de emergência em saúde pública, conforme Plano de Contingência, elaborado de forma integrada pelas duas Secretarias.

Art. 2º - O COES tem como competência a gestão coordenada da resposta do setor saúde à situação de emergência em saúde pública, envolvendo especialmente a população dos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, no município de Maceió, no Estado de Alagoas, primando pela resposta oportuna no cuidado com a população envolvida no evento, avaliação de riscos, minimização de impactos e reconstrução e reestruturação oportuna no que se refere ao sistema de saúde local.

§ 1º. É de sua competência, também, as relações interinstitucionais e inter-agências no intuito de qualificar as ações definidas pelo Plano de Contingência.

§ 2º. O COES prestará o apoio necessário a equipes de ajuda humanitária que eventualmente venham a permanecer em missão de socorro às vítimas atingidas pela situação de calamidade. **Art. 3º** A coordenação do COES será exercida de forma articulada entre a SESAU e a SMS-Maceió, representadas, respectivamente:

Titular: **Paulo Luiz Teixeira Cavalcante** - Secretário Executivo de Ações de Saúde;

Suplente: **Luiz Antônio Mansur Branco**

Titular: **Nadja Tenório Marinho** - Secretária adjunta do município de Maceió;

Suplente: **Fernanda Araújo Rodrigues**

Parágrafo único. Em razão das características e peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas ou desencadeadas pelo COES, os coordenadores definirão o Porta-Voz oficial do Comitê.

Art. 3º - A ação do COES será exercida por representantes das áreas de vigilância em saúde e de atenção à saúde (assistência pré-hospitalar e hospitalar) da SESAU e da SMS-Maceió, bem como dos setores de logística e administrativo dos dois órgãos.

§ 1º. Os responsáveis por essas áreas ou setores indicarão seus representantes conforme demandado pela coordenação do COES.

§ 2º. No decorrer das atividades, a critério da coordenação do COES, setores da SESAU e da SMS/Maceió, gerentes e equipes de unidades de saúde sob gestão estadual ou municipal, profissionais e instituições vinculadas, poderão ser convocados para apoio e cooperação técnica em questões específicas, de modo a atender demandas relativas às necessidades da população, no âmbito de competência da saúde.

§ 3º. Os Centros de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde - CIEVS, da SESAU e da SMS/Maceió, deverão ter representação no COES para manter intercâmbio permanente e

atualizado de informações referentes às ações de vigilância e de atenção à saúde, envolvendo:

Um fluxo diário com as unidades notificadoras para receber e monitorar as notificações;

Um fluxo de retroalimentação da informação para disseminar, de forma adequada e oportuna, os informes epidemiológicos sobre a situação local, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão e o aperfeiçoamento do processo de gestão;

O desencadeamento da investigação imediata dos casos suspeitos das doenças notificadas; A detecção precoce de surtos e a consequente execução das ações preconizadas para o controle imediato da situação.

§ 4º. O COES funcionará em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, no município de Maceió/Alagoas.

§ 5º. Funcionará como canal de comunicação da população com o COES o telefone (82) 3315-2059.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o disposto na legislação pertinente aplicável, no que couber.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

Secretário Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:809E14D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º. inc. I, II e V, e considerando o disposto na Portaria de nº. 2557/2019, publicada no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM**, em 16 de Maio de 2019 e Decreto nº. 8.703/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SUBGESTOR** os servidores abaixo relacionados, que terá a atribuição de proceder o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado pelo Gestor Presidente, ao está subordinado, para as seguintes ações:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA Nº.	AÇÃO
NORMACY MONTEIRO CUNHA	949011-6	COMBUSTÍVEL
NORMACY MONTEIRO CUNHA	949011-6	FROTA DE VEÍCULOS
NORMACY MONTEIRO CUNHA	949011-6	MANUTENÇÃO
VALÉRIA CRISTINA DA SILVA MARINHO	949013-2	PASSAGENS AÉREAS
VALÉRIA CRISTINA DA SILVA MARINHO	949013-2	DIÁRIAS
PATRICIA DE ANDRADE LOPES	94049-3	ÁGUA/ESGOTO
PATRICIA DE ANDRADE LOPES	94049-3	ENERGIA ELÉTRICA
ALYSSON VASCONCELOS FLÓR SILVA	947861-2	TELEFONIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

Secretária Municipal De Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BB386812

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
05800.055611/2019.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa

que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 5800.55611/2019.

Objeto: Contratação Artística para São João, para atender a demanda da Diretoria Vigilância em Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações: e-mail: mczsuprimentos@gmail.com Telefone: (82)3315-5222.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Centro Sede/SMS 4º andar. CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

DAYSE R. AMÂNCIO DE ALMEIDA.

Coordenação de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: D32A297E

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 053/2019, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao Processo Administrativo nº. 6700.010048/2019 da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de ferragens, sagrando-se como vencedoras as empresas:

Itens: 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 15, 19, 20, 22, 23, 30, 33, 35, 38, 39 e 41: **COMFERRAL COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - ME**, CNPJ nº. 07.431.747/0001-43, situada na Rua em Projeto A, nº. 6.355 - Quadra B - Lote 07 - Loteamento Monte Verde - Bairro: Antares - Maceió/AL - CEP Nº. 57.048-024, perfazendo o valor global de R\$ 1.241.661,00 (Hum milhão, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais).

Itens: 12, 31, 37 e 40: **F. I. COMÉRCIO EM GERAL EIRELI - EPP**, com o CNPJ nº. 07.999.951/0001-65, situada na Rua Herildo Brito, nº. 287 B, Santos Dumont, Aracaju/SE - CEP Nº. 49.087-250, perfazendo o valor global de R\$ 760.966,01 (Setecentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo).

Item 42: **G. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, com o CNPJ nº. 04.375.274/0001-16, situada na Rua Doze, nº. 24 - Quadra 09 - Bairro: Vinhais - São Luiz/MA - CEP Nº. 65.071-135, perfazendo o valor global de R\$ 67.010,40 (Sessenta e sete mil dez reais e quarenta centavos).

Itens: 14, 16, 21 e 27: **G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI - EPP**, com o CNPJ nº. 11.175.931/0001-47, situada na Rua Henrique Schwerin, nº. 766 - Sala 01 - Bairro: José Bonifácio - Erechim/RS - CEP Nº. 99.701-506, perfazendo o valor global de R\$ 49.070,00 (Quarenta e nove mil e setenta reais).

Item 36: **LUIZ TADEO DAMASHI - ME**, com o CNPJ nº. 01.424.128/0001-45, situada na Rua Doutor Álvaro, nº. 929 - Bairro: Bdelizandra - Lavras/MG - CEP Nº. 37.200-000, perfazendo o valor global de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais).

Itens: 24 e 34: **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES - EPP**, com o CNPJ nº. 02.151.940/0001-07, situada na Rua Major Mário Portela, nº. 515 - Bairro: Bonjí - Recife/PE - CEP Nº. 50.751-110, perfazendo o valor global de R\$ 150.900,00 (Cento e cinquenta mil e novecentos reais).

Item 32: **REND BRASIL LTDA. - EPP**, com o CNPJ nº. 11.157.255.0001-89, situada na Avenida Luiz Tarquínio, nº. 2.849 - Sala 08 - Shopping Vila Norte - Bairro: Pitangueira - Lauro de Freitas/BA - CEP Nº. 42.700-130, perfazendo o valor global de R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais).

Itens: 02, 13, 18 e 43: **TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI - EPP**, com o CNPJ nº. 28.164.557/0001-87, situada na Rua Doutor Silvério Fontes, nº. 403 - Bairro: Cirurgia - Aracaju/SE - CEP Nº. 49.055-250, perfazendo o valor global de R\$ 87.372,88 (Oitenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019

RODRIGO BORGES FONTAN

Diretor-Presidente/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 3992AFC4

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO
ELETRÔNICA Nº. 076/2019.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO – ARSER**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 18/06/2019 às 09:00 horas (horário de Brasília), no sitio do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), a Cotação Eletrônica em epígrafe.

Objeto: Aquisição de 04(quatro) Molas para porta de aço, visando atender à solicitação da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO – ARSER**, conforme especificações e condições constantes no termo de referência em anexo.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

FABRICIO DE VASCONCELOS COSTA

Assessor/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: C2CEEE8A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
CONSULTA PÚBLICA Nº. 074/2019. - PROCESSO Nº.
2700/044752/2019.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Contratação de instituição financeira para Movimento da Conta Única do Município e Processamento de Folha de Pagamento dos servidores, empregados, estagiários, prestadores de serviços, funcionários ativos, inativos e a pensionistas da administração direta e indireta. PERÍODO: de 07:00h do dia 14/06/2019 às 23:59h do dia 21/06/2019. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no [link licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3315-3713/3714/3715 – Ramal 4010.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

JORGE LUIZ SANDES BANDEIRA

Pregoeiro/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 8401A8BC

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 088/2018. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013033/2019.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada por sua Secretária, Sra. ANA DAYSE REZENDE DOREA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.129.810/0001-05 e a empresa LEFRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, neste ato representada pela Sra. JANIARA IMPERATRIZ BARBOSA SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº. 22.731.413/0001-89.

DO OBJETO – Prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses, bem como reajuste do Contrato de nº. 088/2018.

DO VALOR – Fica acrescido o valor de R\$ 9.952,81 (Nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) ao Contrato original, passando de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais), para R\$ 273.952,81 (Duzentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), segundo a previsão do percentual do aumento na ordem de 3,77%.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO – Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução por mais de 12(doze) meses, contados a partir de seu vencimento.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos do Fundo, através da dotação orçamentária: Função Programática: 12.122.0009.001.2014.0009 – Manutenção e Gerenciamento da SEMED; Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00 – Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0020.00.000 – MDE. Função Programática: 12.122.0009.001.2014.0009 – Manutenção e Gerenciamento da SEMED; Natureza de Consumo: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 0020.00.000 – MDE

DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato nº. 088/2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei do Inquilinato nº. 8.254/1991, Processo Administrativo nº. 06500.013033/2019, Contrato nº 088/2018, e as normas de Direito Público a que esteja sujeita a Administração Municipal de Maceió e pela Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

CARLEANDRO CLAUDINO FIDÉLIS

Gerente – Matrícula nº. 942817-8

Gerência de Gestão de Contratos s Atas/AR SER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00CA6065

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 0277/2016. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013028/2019.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada por sua Secretária, Sra. ANA DAYSE REZENDE DÓREA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.129.810/0001-05 e a empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, neste ato representada pelo Sr. VICTOR MANUEL RIBEIRO CALÇÃO FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.281.162/0001-10.

DO OBJETO – Prorrogação do prazo de vigência, bem como repactuação e ajuste dos valores do Contrato de nº. 0277/2016.

DO VALOR - O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.712.236,40 (Dois milhões, setecentos e doze mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Função Programática – 12.122.0009.0001.2014.0009 – Manutenção e Gerenciamento da

SEMED; Natureza de Despesa – 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 0020.00.000 – MDE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - Fica prorrogado o prazo de vigência por mais de 12(doze) meses, contados a partir de seu vencimento.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato nº. 0277/2016.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, o Processo Administrativo nº. 06500.013028/2019, o Contrato nº. 0277/2016 e seus Aditivos.

Maceió/AL, 06 de Junho de 2019.

VANDERLEIA ANTÔNIA GUARIS COSTA

Diretora Especial de Licitações e Contratos/AR SER

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D152498

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 10º(DÉCIMO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº. 0106/2009. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.039630/2019.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. ANA DAYSE REZENDE DOREA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.129.810/0001-05 e o Sr. NIVALDO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 007.481.104-53.

DO OBJETO – Prorrogação, por período de 12(doze) meses, do Contrato de Locação nº. 0106/2009.

DO VALOR – O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.866,32 (Dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 34.395,84 (Trinta quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

DAS DESPESAS – As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos do Fundo, através da dotação orçamentária: Função Programática – 12.368.0020.001.4011.009 – Ações Compartilhadas do Sistema Municipal de Ensino; Natureza de Despesa: 33.30.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física; Fonte de Recursos – 0020.00.000 – MDE.

DA VIGÊNCIA – O presente Termo Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período do dia 17 de Julho de 2019 até 17 de Julho de 2020.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato nº. 0106/2009.

DA FUNDAMENTAÇÃO – Lei do Inquilinato nº. 8.245/1991, Processo Administrativo nº. 06500.039630/2019, o Contrato nº. 0106/2009; e as normas de Direito Público a que esteja sujeita a Administração Municipal de Maceió e pela Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

CARLEANDRO CLAUDINO FIDÉLIS

Gerente – Matrícula nº. 942817-8

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/AR SER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:93755B42

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0156/2019. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 00700.020791.2017.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.205.512/0001-33, e a empresa CONSTRUSAT ENGENHARIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.841.115/0001-22.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços descritos abaixo, sendo executados com base nas normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as recomendações dos fabricantes: LOTE 2 – contratação de empresa no ramo da construção civil para manutenção de: pavimentação, drenagem e passeios públicos nas regiões administrativas, no município de Maceió/AL, nas regiões administrativas RA 2 e RA 4; e LOTE 4 – contratação de empresa no ramo da construção civil para manutenção de: pavimentação, drenagem e passeios públicos nas regiões administrativas, no município de Maceió/AL, nas regiões administrativas RA 5 e RA 6.

DO VALOR DO CONTRATO: Pela prestação da obra e do serviço, objeto do presente negócio jurídico, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.470.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais), para o LOTE 2 e R\$ 3.885.000,00 (Três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para o LOTE 4.

DA DESPESA: A despesa oriunda dessa licitação correrá por conta de Recursos Próprios repassados mensalmente pela Secretaria Municipal de Economia, sendo esta despesa inerente aos objetos acima citados, prevista no Orçamento do exercício financeiro de 2019 da SEMINFRA, através da Dotação Orçamentária abaixo discriminada, ficando o saldo restante (se houver) previsto no PPA-Plano Plurianual de 2018/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atendendo assim ao prescrito no art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal: Unidade Orçamentária: 002 - Coordenadoria do Fundo da Sec. de Construção da Infraestrutura; Função: 15 – Urbanismo; Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana; Programa de Trabalho: 0011 - Maceió Bem Cuidada; Ação: 4058 - Serviços de Manutenção de Vias Patroamento e Pavimentação RA MCZ; Ação: 4060 - Serviços de Execução e Manutenção de Drenagem da Cidade; e Fonte de Recursos: 0010.00.000 - Recursos Próprios.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência do Contrato nº. 0156/2019 terá o seu início contados a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM, por 12(doze) meses corridos, contados a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM, e o PRAZO DE EXECUÇÃO será de 12(doze) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após a emissão da ordem de serviço expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento tem como fundamentos legais: os termos do Edital de Concorrência Pública nº. 03/2017; o Processo Administrativo nº. 00700.020791.2017; o Contrato nº. 0156/2019; e as normas de Direito Público a que esteja sujeita a Administração Municipal de Maceió e pela Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

CARLEANDRO CLAUDINO FIDÉLIS
Gerente – Matrícula nº. 94.2817-8
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:538B3832

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0158/2019. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 7100.008738/2019.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com intervenção da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MACEIÓ – SMTT, neste ato representada pelo seu superintendente, Sr. ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.316.019/0001-15, e a empresa QUANTUM DO BRASIL LTDA. - EPP, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ENRIQUE ESTEBAN MOROSOLI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.229.883/0001-92.

DO OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e apoio técnico necessários à execução do estudo do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão dos serviços de transporte público coletivo sobre pneus vigentes em Maceió.

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 420.980,00 (Quatrocentos e vinte mil, novecentos e oitenta reais).

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Contrato terá vigência durante o período de 06(seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços, devendo obedecer ao cronograma, e tendo sua eficácia a contar da publicação do EXTRATO do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – DOEM.

DOS RECURSOS: A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Função Programática: 04.122.0009.001.2070.0009 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão – Ra - MCZ, elemento de despesa: 33.90.35.00.00 e Fonte de Recurso: 0500.01.001 – Recurso Próprio.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e posteriores atualizações. Contrato nº. 0158/2019, PE nº. 42/201, Processo Administrativo nº. 7100.008738/2019.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

CARLEANDRO CLAUDINO FIDÉLIS
Gerente – Matrícula nº. 94.2817-8
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8125E2B5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**
CONVOCAÇÃO

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. LÚCIA DE FÁTIMA DÂMASO TRINDADE DE ARAÚJO, matrícula nº. 928151-7, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, para no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, localizada na Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 65 - Bairro: Farol - Maceió/AL, e assinar termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício de aposentadoria, e seus respectivos valores,

contido no Processo Administrativo nº. 07000.052625/2019, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 11 de Junho de 2019.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5B8E03BE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **IVALDETE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 923400-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, localizada na Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 65 - Bairro: Farol - Maceió/AL, e assinar termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício de aposentadoria, e seus respectivos valores, contido no Processo Administrativo nº. 07000.036582/2019, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2019.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:04D35F16

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **IRACEMA SILVA DE ARAÚJO**, matrícula nº. 940353-1, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, para no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, localizada na Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 65 - Bairro: Farol - Maceió/AL, e assinar termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício de aposentadoria, e seus respectivos valores, contido no Processo Administrativo nº. 07000.054127/2019, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2019.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A637AB76

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **JOSÉ WALDECY RODRIGUES CHAGAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMCS)**, matrícula nº. 2772-3, para no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência e assinar termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício de aposentadoria e seus respectivos valores, contidos no Processo Administrativo nº. 07000.047465/2019, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA09DA21

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0198 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e, conforme preceitua o art.114, inciso XX da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e o art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA CARLA TAVARES OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo de técnica previdenciária, matrícula nº 940231-4, inscrita no CPF sob o nº 027.958.164-58, para atuar como gestora do Contrato nº. 0127/2018 – 1º Termo Aditivo, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió e a empresa **INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de permissão de uso de sistemas informatizado de serviços de previdência específico para RPPS e, em sua ausência, falta ou impedimentos, substituirá o servidor **CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO**, ocupante do cargo de analista previdenciário, matrícula nº 946535-9, inscrito no CPF sob o nº 495.426.054-04.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora- Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE305E18

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
2ª(SEGUNDA) CONVOCAÇÃO**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **FÁBIO ANTÔNIO NETO GEDA**, inscrito sob a matrícula nº. 943966-8, lotado na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, para no prazo de 10(dez) dias contados da publicação, **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, munido dos documentos abaixo descritos visando o prosseguimento do Processo Administrativo nº. 02100.013272/2018, como segue:

- *Requerimento de aposentadoria por invalidez (preenchido no ato do atendimento);
- *RG legível, preferencialmente em cópia colorida ou CNH;
- *CPF legível ou CNH;
- *Número do PIS/PASEP (Cartão, extrato CNIS, CTPS);
- *Laudo de inspeção médica atestando a incapacidade para o serviço;
- *Comprovante de residência (últimos 02 meses) e declaração do vínculo quando o comprovante não estiver no nome do requerente;
- *Certidão Nascimento ou Certidão de Casamento (últimos 02 meses);
- *Certidão emitida pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo de que o servidor não responde a processo administrativo; Obs: servidores da Câmara Municipal de Maceió e da Guarda deverão trazer declaração do seu órgão de origem de que não responde a Processo Administrativo Disciplinar;
- *Certidão emitida pela Comissão de Acumulação de Cargos de que o servidor não acumula indevidamente cargos e/ou proventos;
- *Ato de nomeação ou anotação do contrato de trabalho na CTPS;
- *Ficha Funcional e Apostilamentos;
- *Fichas Financeiras;
- *Declaração da Secretaria de Origem;
- *Publicação no DOM da última progressão (se houver);
- *Certidão de Tempo de Contribuição (original) emitida por outros entes;
- *Relação das remunerações de contribuição (a partir de julho/1994 ou de todos os períodos constantes na CTC) emitida por outros regimes próprios ou regime geral para os quais o servidor tenha contribuído;
- *Portaria de concessão de licença de interesse particular, contendo data inicial e final;
- *Declaração de licença-prêmio adquirida e não gozada (data limite da aquisição da licença prêmio: 16/12/1998);
- *Averbação de tempo de serviço público ou privado, bem como de licença prêmio;
- *Data de concessão e término de recebimento de *Produtividade, anexando a lei concessiva, assim como demais alterações legislativas, além de planilhas de cálculos com as médias aritméticas para fins de incorporação ao benefício de aposentadoria;
- *Contra cheque atualizado;
- *Cópia do ato que autorizou a mudança de carga horária (se houver mudança);

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:808AD342

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **DAMODARA OITICICA WAGNER**, inscrito sob a matrícula nº. 938374-3, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** para no prazo de 10(dez) dias contados da publicação, **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, munido dos documentos abaixo descritos visando o prosseguimento do Processo Administrativo nº. 02100.018632/2019, como segue:

- *Requerimento de aposentadoria por invalidez (preenchido no ato do atendimento);
- *RG legível, preferencialmente em cópia colorida ou CNH;
- *CPF legível ou CNH;
- *Número do PIS/PASEP (Cartão, extrato CNIS, CTPS);
- *Laudo de inspeção médica atestando a incapacidade para o serviço;
- *Comprovante de residência (últimos 02 meses) e declaração do vínculo quando o comprovante não estiver no nome do requerente;
- *Certidão Nascimento ou Certidão de Casamento (últimos 02 meses);
- *Certidão emitida pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo de que o servidor não responde a processo administrativo; Obs: servidores da Câmara Municipal de Maceió e da Guarda deverão trazer declaração do seu órgão de origem de que não responde a Processo Administrativo Disciplinar;
- *Certidão emitida pela Comissão de Acumulação de Cargos de que o servidor não acumula indevidamente cargos e/ou proventos;
- *Ato de nomeação ou anotação do contrato de trabalho na CTPS;
- *Ficha Funcional e Apostilamentos;
- *Fichas Financeiras;
- *Declaração da Secretaria de Origem;
- *Publicação no DOM da última progressão (se houver);
- *Certidão de Tempo de Contribuição (original) emitida por outros entes;
- *Relação das remunerações de contribuição (a partir de julho/1994 ou de todos os períodos constantes na CTC) emitida por outros regimes próprios ou regime geral para os quais o servidor tenha contribuído;
- *Portaria de concessão de licença de interesse particular, contendo data inicial e final;
- *Declaração de licença-prêmio adquirida e não gozada (data limite da aquisição da licença prêmio: 16/12/1998);
- *Averbação de tempo de serviço público ou privado, bem como de licença prêmio;
- *Data de concessão e término de recebimento de *Produtividade, anexando a lei concessiva, assim como demais alterações legislativas, além de planilhas de cálculos com as médias aritméticas para fins de incorporação ao benefício de aposentadoria;
- *Contra cheque atualizado;
- *Cópia do ato que autorizou a mudança de carga horária (se houver mudança);

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9D756646

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
HOMOLOGAÇÃO**

Homologo e ratifico o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade Cotação Eletrônica nº 13/2019 tipo MENOR PREÇO, relativo ao processo administrativo nº 07000.115497/2018 do IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, tendo por objeto a aquisição de 10(dez) patch panels de 24(vinte e quatro) portas, em favor da empresa **ADRIANA DE SOUZA PINHEIRO 01680138197 - ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 24.265.319/0001-07, situada à Albert Einstein, nº. 280 - Bairro: Jardim Saúde - Cacoal/RO - CEP Nº. 76.964-206, perfazendo o valor global de R\$ 4.099,97 (Quatro mil, noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:814BF159

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RESENHA N.º 090/2019 – CG/IPREV**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV), aos dias 13 de Junho de 2019, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 07000.059866/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Economia – SEMEC
ASSUNTO: Ofício nº 505/2019-CG/IPREV – encaminhamento da Guia de Recolhimento do Parcelamento nº 001/2019 – parcela nº 126/240 – CMM

DESTINO: Secretaria Municipal de Economia – SEMEC

PROCESSO Nº: 07000.059984/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Economia – SEMEC
ASSUNTO: Ofício nº 509/2019-CG/IPREV – encaminhamento das Guias de Recolhimento dos Parcelamentos nº 737/2018 – parcela nº 013/200 e 0741/2018 – parcela nº 013/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Economia – SEMEC

PROCESSO Nº: 07000.060012/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Economia – SEMEC
ASSUNTO: Ofício nº 508/2019-CG/IPREV – encaminhamento das Guias de Recolhimento do Parcelamento nº 111/2019 – parcela nº 004/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Economia – SEMEC

PROCESSO Nº: 07000.059880/2019

INTERESSADO: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT

ASSUNTO: Ofício nº 511/2019-CG/IPREV – encaminhamento das Guias de Recolhimento do Parcelamento nº 491/2016 – parcela nº 036/060

DESTINO: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT

PROCESSO Nº: 07000.059936/2019

INTERESSADO: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT

ASSUNTO: Ofício nº 510/2019-CG/IPREV – encaminhamento das Guias de Recolhimento dos Parcelamentos nº 734/2018 – parcela nº 013/060; 738/2018 – parcela nº 013/200 e 742/2018 – parcela nº 013/200

DESTINO: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT

PROCESSO Nº: 07000.059927/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

ASSUNTO: Ofício nº 507/2019-CG/IPREV – encaminhamento das Guias de Recolhimento dos Parcelamentos nº 735/2018 – parcela nº

013/060; 739/2018 – parcela nº 013/200 e 744/2018 – parcela nº 013/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

PROCESSO Nº: 07000.059922/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

ASSUNTO: Ofício nº 506/2019-CG/IPREV – encaminhamento das Guias de Recolhimento do Parcelamento nº 137/2019 – parcela nº 004/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

PROCESSO Nº: 07000.059834/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Ofício nº 512/2019-CG/IPREV – encaminhamento das Guias de Recolhimento do Parcelamento nº 001/2019 – parcela nº 006/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESSO Nº: 07000.059848/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Ofício nº 513/2019-CG/IPREV – encaminhamento das Guias de Recolhimento dos Parcelamentos nº 736/2018 – parcela nº 013/060; 740/2018 – parcela nº 013/200 e 743/2018 – parcela nº 013/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESSO Nº: 07000.007090/2019

INTERESSADO: Coordenação Geral de Gestão de Projetos, Modernização e Tecnologia da Informação – IPREV

ASSUNTO: Memorando nº 02/2019 – solicitação para aquisição de scanner de mesa

DESTINO: Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER

PROCESSO Nº: 07900.049529/2019

INTERESSADO: DIPRE/COMARPH

ASSUNTO: Solicitação de remanejamento de material

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 07000.059071/2019

INTERESSADO: Ana Angélica Torres

ASSUNTO: Solicitação de laudo médico para isenção do Imposto de Renda

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

YURI LUIZ MARQUES MALTA

Chefe de Gabinete/IPREV

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F76BE85E

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E
PATRIMÔNIO - COMARHP
RESENHA**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Sr. ALAN HELTON DE OMENA BALBINO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, despachou no dia 13 de Junho de 2019, os seguintes processos administrativos:

PROC. Nº. 07900. 058769/2019 – COORDENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E FINANCEIRO DE PESSOAL – À Semge, para providências de sua competência.

PROC. Nº. 07900. 055448/2019 - COORDENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E FINANCEIRO DE PESSOAL – À Semge, para providências de sua competência.

PROC. Nº. 07900. 029491/2019 – NAIR MORAIS DE SANTANA - À DIRHU, para providências de sua competência.

PROC. Nº. 07900. 052087/2019 – FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO – À ASPES, para providências de sua competência.

PROC. Nº. 07900. 053213/219 – CECÍLIA MARIA ROCHA DE LIMA - À ASPES, para providências de sua competência.

PROC. Nº. 07900. 057003/2019 – SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL - À ASPES, para providências de sua competência.

PROC. Nº. 07900. 053215/2019 – JOÃO FRANCISCO DA SILVA - À ASPES, para providências de sua competência.

PROC. Nº. 00100 – 057941/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – À ASPES, para providências de sua competência.

PROC. Nº. 07900 - 058348/2019 – MARIA CELITA DA SILVA - À DIAF, para providências de sua competência.

PROC. Nº. 07900 – 058220/2019 – ROSINEIDE SANTOS ELMIRO DE SOUZA - À DIAF, para providências de sua competência.

PROC. Nº. 07900 – 058213/2019 – ADEMIR ANTONIO DA SILVA - À DIAF, para providências de sua competência.

PROC. Nº. 07900 – 016826/2019 – DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - À DIAF, para providências de sua competência.

PROC. Nº. 07900 – 058688/2019 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA - À DIAF, para providências de sua competência.

PROC. Nº. 00100 – 053586/2019 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – À DIJUR, para análise e parecer.

PROC. Nº. 07900 – 017267/2019 – JOSILENE CAVALCANTI LUCIANE - À DIJUR, para análise e parecer.

PROC. Nº. 07900 – 104152/2019 – MARIA CÍCERA ACIOLY PIMENTEL - À Semge, para providências necessárias.

PROC. Nº. 07900 – 046563/2019 – JOSEFA BORGES DOS SANTOS - À DIJUR, para análise e parecer.

PROC. Nº. 07900 – 027181/2018 - ILMA CARDOSO PONTES DE OLIVEIRA - À DIJUR, para análise e parecer.

PROC. Nº. 07900 – 001122/2019 - DIPRE/COMARHP - À DIJUR, para análise e parecer.

PROC. Nº. 07900 – 058925/2019 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA - À DIAF, para providências necessárias.

PROC. Nº. 07900 – 057005/2019 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE – À ASPES, para providências do setor competente.

PROC. Nº. 07900 – 053874/2019 – DIRETORIA JURÍDICA - À Semge, para providências necessárias.

PROC. Nº. 01100 – 053111/2019 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - À PGM, com as informações solicitadas.

ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9C95B061

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RELATORIA ESPECIAL - PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 01/2018I**

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2018

Autores: Luciano Marinho da Silva e outros

Processo nº 3558/2018

Ementa: ALTERA O ART.17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PARA ADEQUAR O NÚMERO DE MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AOS PARÂMETROS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL INTRODUZIDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

PARECER – RELATOR ESPECIAL

Trata-se do parecer técnico sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Maceió, que trata da alteração do seu artigo 17, para adequar o número de membros do Poder Legislativo municipal aos parâmetros da Constituição Federal Brasileira, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

O Projeto fora subscrito por 9 (nove) membros da Câmara Municipal de Maceió, atendendo ao número mínimo legal estabelecido para propositura da matéria, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, abaixo transcrito:

Art. 31 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta do Prefeito Municipal, de pelo menos um terço (1/3) dos

membros da Câmara Municipal ou de no mínimo cinco por cento (5%) dos eleitores inscritos no município.

O Projeto foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa recebendo parecer favorável no tocante a constitucionalidade da matéria, e, após ser encaminhado a Controladoria esta afirmou que as despesas oriundas da alteração pretendida seria comportada e devidamente adequada ao orçamento previsto no duodécimo para o ano em que a legislação entrara em vigor.

Em seguida, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, esta convalidou os pareceres da Procuradoria e da Controladoria, sendo provocada por mais de um terço dos vereadores deste Poder conforme previsto nos arts. 165/168 determinou o regime de urgência com a devida relatoria especial.

Tendo em vista o projeto de emenda a Lei Orgânica esta pronto para apreciação em plenário, esta relatoria com fulcro nos pareceres da Procuradoria opina pela Constitucionalidade, e, também de acordo com o parecer da Controladoria que anexa o devido impacto financeiro reconhece a sua viabilidade orçamentária.

Pelo exposto, nosso parecer é no sentido de total aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2018, pelos motivos expostos e por se tratar de matéria de extrema relevância para toda população maceioense.

Maceió, 13 de junho de 2019.

JOSÉ MÁRCIO MEDEIROS MAIA JÚNIOR

Relator

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3EF769C6

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E COMERCIANTES DO CONJUNTO NOVO JARDIM – AMCCNJ. CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 1º - Ficam convidados todos os moradores interessados para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E COMERCIANTES DO CONJUNTO NOVO JARDIM – AMCCNJ**, a ser realizada no dia 18 de Junho de 2019, com início às 19:00 horas, em 1ª(primeira) **CONVOCAÇÃO**, com a presença de 50% + 1 dos moradores do Bairro ou às 19:30 horas, em 2ª(segunda) **CONVOCAÇÃO**, com qualquer número de presentes, a ser realizada na Rua B25, nº. 21 - Módulo 2 - Quadra J - Conjunto Residencial Novo Jardim – Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

01 – Constituição e criação da Associação de Moradores e Comerciantes do Residencial Novo Jardim, Maceió/AL;

02 – Eleição de sua primeira Diretoria e de seu primeiro Conselho Fiscal;

03 – Posse da chapa eleita.

Art. 2º - Os interessados em concorrer à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores e Comerciantes do Residencial Novo Jardim, Maceió/AL, deverão estar presentes a supracitada **ASSEMBLÉIA**.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2019.

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Morador: (82) 98855-8614

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D87F306

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DE
ESTATUTO

CONVOCAMOS todos os sócios da **COOPERATIVA DOS CATADORES DA VILA EMATER - COOPVILA** para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para **REFORMA DOS ESTATUTOS DA COOPVILA**. A **ASSEMBLÉIA** será realizada no dia **12 de Julho de 2019**, às 14 horas, no **AUDITÓRIO** da sede da **COOPVILA**, situada na Rua Livramento, s/nº.

Bairro: Jacarecica – Maceió/AL.

O quórum mínimo de instalação da Assembléia Geral será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em 1ª(primeira) **CONVOCAÇÃO**;

II - metade mais 01(um) dos sócios, em 2ª(segunda) **CONVOCAÇÃO**, uma hora após a 1ª(primeira) **CONVOCAÇÃO**;

III - no mínimo, 10(dez) associados em terceira convocação, uma hora após a segunda convocação.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2019.

ELIENE DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE08998C

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: **BG FITNESS SERVIÇOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.220.292/0001-94**, situada na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, s/nº. – Quadra 3 – Lote 16 - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL, com Atividades de **CONDICIONAMENTO FÍSICO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100-058805/2019)** do empreendimento denominado **“BG FITNESS SERVIÇOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO”**, situada na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, s/nº. – Quadra 3 – Lote 16 - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL. Não foi solicitado Estudo Ambiental.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00392526

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: **MENDONÇA ENGENHARIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.226.533/0001-96**, situada na Rua Professora Hígia Vasconcelos, nº. 1.217 – Sala 202 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de IMPLANTAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100-059257/2019)** do empreendimento denominado **“EDIFÍCIO RESIDENCIAL RAVENNA”**, situado na Rua Deputado José Lages, nº. 781 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL. Foi solicitado Estudo Ambiental. (PGRCC)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C53700CC

**GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 8.738 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2019.**

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 600.000,00(SEISCENTOS MIL REIAS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual e autorizado pela Lei Municipal nº. 6.897, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 12 de Junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, um crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), na forma indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, conforme dispõe o artigo 43 §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 serão utilizados recursos originários do excesso de arrecadação a ser verificada neste exercício no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) em conformidade com o artigo 3º, inciso III da Lei nº. 6.741, de 10 de abril de 2018, onde constitui as receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) advindos de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Os anexos da Lei nº 6.713, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021, bem como, os da Lei nº 6.788, de 08 de novembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, serão atualizadas, onde se fizer necessário, com as alterações impostas com a sanção da lei 6.897, de 12 de junho de 2019.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de Junho de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Anexo I – ao Decreto nº. 6.897, de 13 de Junho de 2019.			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		600.000,00
14001	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA		600.000,00
14.422.0024.2060 RA-9	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		500.000,00
		339032/0010-01-013	20.000,00
		339041/0010-01-013	280.000,00
		339035/0010-01-013	200.000,00
14.122.0024.2051 RA-9	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA		100.000,00
		339039/0010-00-000	10.000,00
		339041/0010-00-000	90.000,00
Total			600.000,00
Anexo II - ao Decreto nº. 6.897, de 13 de Junho de 2019.			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100.000,00
14001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100.000,00
14.032.0024.2110 RA-9	ASSESSORIA ÀS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL		100.000,00
		335043/0010-00-000	100.000,00
Total			100.000,00

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:96A5E0B0

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 206/2019. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3400.02719/2018.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS DE ESPÉCIES VARIADAS, FORRAÇÕES VEGETAIS E INSUMOS CORRELATOS

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMDS** e a empresa **VERDE VIVO AMBIENTAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.28.400.039/0001-15, estabelecida na Rodovia BR 104, Km 93 – Bairro: Tabuleiro do Pinto - Rio Largo/AL – CEP Nº. 57.100-000, no valor global de R\$ 227.420,00 (Duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte reais).

COTA PRINCIPAL – 80% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Gramaesmeralda (Zoyisia Japoneica).	M²	40.000	Itograss	4,24	169.600,00

COTA RESERVADA – 20% DO OBJETO – EXCLUSIVO PARA ME e EPP'S

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Grama Esmeralda (Zoyisia Japoneica)	M²	10.000	Itograss.	5,17	42.400,00

EXCLUSIVO PARA ME e EPP

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
07	Embalagem plástica 15x20 cm in natura com 28 micra, para plantio de mudas, com mistura.	Un	2.000	Lekita	0,30	600,00
08	Embalagem plástica 15x25 cm in natura com 28 micra, para plantio de mudas, com costura apenas no fundo cor escura.	Un	2.000	Lekita	0,40	800,00
09	Embalagem plástica 20x30 cm in natura com 28 micra, para plantio de mudas, com costura apenas no fundo cor escura.	Un	2.000	Lekita	0,55	1.100,00
12	Vaso de plásticos flexível (2,5 litros).	Un	800	Nutriplan	2,40	1.920,00
19	Mini alamanda com tamanho mínimo de 0,50m nome científico: allamandasp	Un	4.000	Faz Ferreira	1,20	4.800,00
27	Pleomele variegada - com tamanho mínimo de 0,50m - nome científico: pleomele reflexa "variegata"	Un	300	Faz Ferreira	4,00	1.200,00
31	Clorofito com tamanho mínimo de 0,10m de altura - nome científico: clorophitum cososum.	Un	2.000	Faz Ferreira	2,50	5.000,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste **EXTRATO** no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019

CARLEANDRO CLAUDINO FIDÉLIS

Gerente – Matrícula nº. 94.2817-8

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C38FCCA3

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 207/2019. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3400.02719/2018.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS DE ESPÉCIES VARIADAS, FORRAÇÕES VEGETAIS E INSUMOS CORRELATOS

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMDS** e a empresa **KLEBER DA SILVA MARANHÃO JÚNIOR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.14.269.050/0001-83,

estabelecida na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, s/nº. - Quadra 1812 - Lote 0133 – Bairro: Jardim Petrópolis - Maceió/AL – CEP Nº. 57.062-280, no valor global de R\$ 150.504,00 (Cento e cinquenta mil quinhentos e quatro reais).

COTA PRINCIPAL – 80% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Terra vegetal (com saturação de base acima de 50% procedentes de áreas planas).	M³	800	Manejo	30,00	24.000,00

COTA RESERVADA – 20% DO OBJETO – EXCLUSIVO PARA ME e EPP'S

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Terra vegetal (com saturação de base acima de 50% procedentes de áreas planas).	M³	200	Manejo	90,00	6.000,00

EXCLUSIVO PARA ME e EPP

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	Adubo orgânico bovino.	M³	240	Manejo	30,00	7.200,00
06	Adubo tipo húmus de minhoca(vermicomposto), saco c/25 kg.	SC	1.500	Manejo	20,00	30.000,00
10	Isca formicida granulada em forma de péletes à base de sulfluramida 3g/kg (0,3% m/m), para controle de formigas cortadeiras das gêneros ata (saúvas) e acromyrmex (quenquês). caixa de 25 kg contendo 50 pacotes de 500g (com registro no mapa / ministério da agricultura).	CX	20	Manejo	50,00	1.000,00
11	Limitador de grama com borda fina l=12,5cm.	M	100	Whiskas	2,99	299,00
13	Ixora (ixória) vermelha com tamanho mínimo de 0,50m - nome científico: ixora chinensis.	Un	6.000	Manejo	1,35	8.100,00
14	Chapéudecouro-com tamanho mínimo de 1,00m de altura nome científico: acalyphawilkesiana	Un	1.000	Manejo	9,00	9.000,00
15	Canarinho - com tamanho mínimo de 0,50 m de altura - nome científico: galphimia brasiliensis.	Un	1.200	Manejo	4,00	4.800,00
16	Dracena santa rita com tamanho mínimo de 1,00m - nome científico: cordiline terminalis "maria".	Un	1.200	Manejo	2,90	3.480,00
17	Clúsia - com tamanho mínimo de 1,00m - nome científico: clusia rósea "nana".	Un	400	Manejo	2,90	1.160,00
18	Pandanus mirim com tamanho mínimo de 0,30m - nome científico: pandanus racemosus.	Un	700	Manejo	2,80	1.960,00
20	Lantana amarela com tamanho mínimo de 0,10m de altura- nome científico: lantana camara "new gold"	Un	5.000	Manejo	1,19	5.950,00
21	Jasmin laranja com tamanho mínimo de 1,00m, nome científico: murraya paniculata.	Un	300	Manejo	3,45	1.035,00
22	Dionela com tamanho mínimo de 0,50m de altura - nome científico: dianella tazmanica.	Un	1.000	Manejo	1,00	1.000,00
23	Barba de serpente-com tamanho mínimo de 0,10m de altura - nome científico: liriopoe muscari.	Un	1.000	Manejo	2,00	2.000,00
24	Calliandra - com tamanho mínimo de 1,50m de altura - nome científico: calliandra tweedii.	Un	150	Manejo	12,00	1.800,00
25	Flamboyanzinho - com tamanho mínimo de 1,50m de altura - nome científico: caesalpinia pulcherrima.	Un	150	Manejo	5,40	810,00
26	Roseda com tamanho mínimo de 1,50m nome científico: lagerstroemia indica.	Un	500	Manejo	11,00	5.500,00
28	Abacaxi ornamental com tamanho mínimo 0,30m - nome científico: ananas sp.	Un	600	Manejo	4,40	2.640,00
29	Dracena tricolor dracena marginata "coloroma" - com 1,00 m de altura.	Un	1.000	Manejo	6,50	6.500,00
30	Hibisco com tamanho mínimo de 0,50m de altura - nome científico: hibiscus rosa- sinensis.	Un	300	Manejo	4,00	1.200,00
32	Maranta com tamanho mínimo de 0,30m de altura - nome científico: callathea sp.	Un	200	Manejo	5,50	1.100,00
33	Arecá bambu com tamanho mínimo de 0,50m de altura - nome científico: dypsis lutescens.	Un	100	Manejo	6,50	650,00
34	Palmeira leque com tamanho mínimo 1,00m nome científico: prichardiapacifica	Un	100	Manejo	40,00	4.000,00
35	Moréia com tamanho mínimo de 0,50m de altura - nome científico: dietes bicolor.	Un	1.200	Manejo	3,90	4.680,00
36	Trapoeira roxa com tamanho mínimo de 0,10m de altura - nome científico: tradescantia pallida v. purpurea.	Un	600	Manejo	1,90	1.140,00
37	Heliconia paquevira com tamanho mínimo de 1,00m de altura - nome científico: heliconia psittacorum.	Un	1.000	Manejo	6,50	6.500,00
38	Costela de adão com tamanho mínimo de 0,50m de altura nome científico: monstera deliciosa.	Un	100	Manejo	21,00	2.100,00
39	Ixora (ixória) jasmim com tamanho mínimo de 0,50m de altura - nome científico: ixora coccinea.	Un	2000	Manejo	2,45	4.900,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste EXTRATO no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019

CARLEANDRO CLAUDINO FIDÉLIS

Gerente – Matrícula nº. 94.2817-8

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E201F0F

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 204.1/2018. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.003384/2019.

OBJETO: Registro de preços referente a fornecimento Fraldas Descartáveis Remanescentes, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.**

PARTES: A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER** e a empresa **TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.175.233/0001-25, estabelecida na Rua Bom Jesus dos Navegantes, nº. 234 – Bairro: Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP Nº. 49.047-060, no valor global de R\$ 3.121.530,24 (Três milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

ITENS - COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO

Itens	Descrição do Produto	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Fralda descartável geriátrica , tamanho média (M) , peso de 40 a 70 kg, cintura de 80 a 125 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel super absorvente. Indicado para casos de incontinência forte ou intensa. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico. MARCA: BIG CONFORT PLUS	Und	1.377.248,0	0,93	1.280.840,64
05	Fralda descartável geriátrica tamanho grande (G) , peso de 70 a 90 kg, cintura de 100 a 150 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel super absorvente. Indicado para casos de incontinência forte ou intensa. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico. MARCA: BIG CONFORT PLUS	Und	1.937.568,0	0,95	1.840.689,6

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste **EXTRATO** no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Maceió/AL, 07 de Junho de 2019.

VANDERLEIA ANTÔNIA GUARIS COSTA
Diretora Especial de Licitações e Contratos/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A0745A2

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 204-2/2018. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.003384/2019.

OBJETO: Registro de preços referente a fornecimento Fraldas Descartáveis Remanescentes, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.**

PARTES: A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER** e a empresa **NOBILE MEDICAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.462.476/0001-47, estabelecida na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº. 194 - Condomínio Acordo Empresarial - Galpão 09 – Bairro: Buraquinho - Lauro de Freitas/BA – CEP Nº. 42.700-000, no valor global de R\$ 1.124.767,60 (Hum milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

ITENS - COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO

Itens	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	Fralda descartável geriátrica tamanho extragrande (XG) , peso acima de 90 kg, cintura de 120 a 165 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel super absorvente, indicado para casos de incontinência forte ou intensa. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico.	Und	1.022.516,0	1,10	1.124.767,60

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste **EXTRATO** no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Maceió/AL, 07 de Junho de 2019.

VANDERLEIA ANTÔNIA GUARIS COSTA
Diretora Especial de Licitações e Contratos/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C379236D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 255/2019. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9000.69255/2018.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de barracas para feirantes, de acordo com o projeto de ordenamento de feiras livres e mercados públicos do município de Maceió, a fim de atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

PARTES: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER e a empresa **MSX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº.23.211.669.669/0001-28, situada na Rua José Maia Gomes, nº. 258 – Sala 05 - Caixa Postal 16 – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-240.

Grupo 01

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 9.650 m ² de FEIRAS LIVRES, constituída de Módulos de Barracas em estrutura metálica, estrutura em tubo, balcão em chapa e tela galvanizado, medindo 6,0m x 0,90m (blocos desmontáveis), com cobertura, medindo 7,50m x 2,58m, em tubo galvanizado, telha em aço galvanizado e telha translúcida (leitosa), 400 metros lineares de captação pluviométrica em calha de alumínio e tubo PVC e 55,20 metros lineares de calha, formato oval, entre os blocos em FIBRA DE VIDRO. De acordo com o TR e seus anexos	m ²	9.650m ²	R\$ 289,00	2.788.850,00
02	Serviço de Instalação: Devendo compreender toda a mão de obra e materiais necessários (Tubos, Fita, Abraçadeira, Bucha, Parafusos, e afins) à entrega do bem em plenas condições de funcionamento. De acordo com o TR e seus anexos. Serviço com garantia mínima de 12 (doze) meses	m ²	9.650m ²	20,45	197.342,50

VALOR: O valor total da Ata é de R\$ 2.986.192,50 (Dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO: A vigência da ata será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do **EXTRATO** no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2019

VANDERLEIA ANTÔNIA GUARIS COSTA
Diretora Especial de Licitações e Contratos/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5940349B

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES

(82) 3315-5070

diariomaceio@gmail.com



PREFEITURA DE
MACEIÓ